

PERTT.  
1279/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT. Kanden ex. 0012/2019  
2019.1.1.00.960 - 82

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

José Fco Leite

DISTRIBUIÇÃO

DT C. nº 901,  
de 16-8-40

Anexos: vários

GB.

*Og. 90 /*

16 de AGOSTO de 1940.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que tratam os processos PCERTT. 1.279/39 - 2.652/39, em que é interessado o Snr. JOSÉ FRANCISCO LEITE, inclusos vos enviamos os referidos processos, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do art. 23 e seu parágrafo único, do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, tendo em vista o despacho exarado por esta Comissão, na petição em apreço.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

*D. O. de 28/8/40, fls. 16.517*  
*[Signature]*

*Op. prov. em sessão de 10/8/40*  
 Rio, 10/8/40  
 a) L. P. F.  
 P. F. T.

RELATÓRIO

JOSÉ FRANCISCO LEITE, na qualidade de herdeiro-credor dos bens deixados por João Antonio Leite de Araujo e sua mulher Dona Francisca Rosa Leite de Araujo, apresenta para revisão os títulos em que funda o seu direito ao domínio util de terras situadas no Corrego d'Anta, distrito do Caçador, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

1 - João Antonio Leite de Araujo está inscrito, desde 26/8/1856, a fls. 677 do respectivo livro, como forciro de meio prazo e setenta braças de terras, no lugar Corrego d'Anta e sujeito ao fôro anual de Rs. 6\$360, do qual se acha quite, tudo de conformidade com a certidão passada em 14/10/939 por João Nicolau de Andrade, no impedimento do encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz (doc. apresentado no processo nº 2.652/39).

2 - A fls. 2 do processo nº 1.279/39, o peticionario apresenta o recibo nº 971, na importancia de Rs. 6\$630 proveniente de fôros de oito alqueires e dez braças de terras situadas no Corrego das Antas, correspondentes ao exercício de 1939, recibo que foi expedido em nome de João Antonio Leite de Araujo, em 23/3/939, pelo encarregado do expediente da citada Superintendencia.

3 - Já em 23/1/1856 João Antonio Leite de Araujo solicitara ao Vigario de Itaguaí o registro paroquial das terras em apreço, com a área de meio prazo

- 2 -

e setenta braças, foreiras à Imperial Fazenda de Santa Cruz, pedido que fôra satisfeito em 24/1/1856, constando desse título (apresentado em original no processo nº 2.652/39) que as terras registradas confrontam

"com Antonio Fernandes da Costa, Luiz Manoel da Silva Leal, José Teixeira de Andrade e Barão de Itaguaí."

4 - A fls. 5 e 9 do processo nº 1.279/39, o requerente apresenta memorial descritivo e planta, assinados em 25/10/1856 pelo agrimensor Manoel Barboza da Camara Albuquerque e referentes às terras em lide, aforadas a João Antonio Leite de Araujo, com a área de 104.800 braças quadradas. Da planta consta, por engano do agrimensor, a área equivalente a meio prazo e sessenta e duas braças, quando na realidade a área é de meio prazo (8 alqueires geometricos), dois alqueires e 4.800 braças quadradas, ou sejam 10 alqueires e 4.800 braças quadradas.

Desse engano resultou, provavelmente, a inscrição de 8 alqueires e 60 braças, no livro de aforamentos (item 1), em vez de 10 alqueires e 4.800 braças.

5 - Finalmente, a fls. 3 do processo nº 1.279/39, o requerente apresenta certidão da carta de adjudicação, passada a seu favor, na qualidade de herdeiro-credor dos bens deixados por João Antonio Leite de Araujo e sua mulher, Dona Francisca Rosa Leite de Araujo, de conformidade com a sentença proferida nos respectivos autos, em 6/12/1906, pelo Juiz de Itaguaí. Dessa certidão, extraída em 4/1/1916, pelo serventuario do unico Ofício de Justiça de Itaguaí, Raymundo Pas

- 3 -

sos do Amaral, consta, dentre os bens inventariados, a avaliação de oito alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no "Caçador", Município de Itaguaí, pela importancia de Rs. 240\$000, adjudicados ao herdeiro José Francisco Leite, único credor do espólio.

X X  
X

Da carta de adjudicação não consta a transcrição da necessaria autorização do senhorio direto do terreno, para que se procedesse a transferencia do dominio util do imovel em apreço, do espólio para o requerente, o que invalidou a sentença proferida em 6/12/1906 pelo Juiz de Itaguaí.

A transferencia operou-se, pois, sem prévia audiência da União, incidindo na sanção prevista no Artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38.

Ao requerente cabe a preferencia para aquisição do dominio pleno das referidas terras, nos termos do Artº 8º do citado Decreto-Lei, applicavel ao caso por analogia, acrescentando-se ao preço da venda as importancias correspondentes aos laudemios que deixaram de ser pagos, com os juros de móra, caso a União não queira imitir-se na posse das terras, mediante o pagamento do preço da cessão (240\$000).

O processo deve, pois, ser enviado à D.F.C. do Ministério da Agricultura, para seu pronunciamento, nos termos do Artº 23 e seu paragrafo único, do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38 e, posteriormente, encaminhado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1940.

*Henrique Dietrich*

(HENRIQUE DIETRICH) - Relator -

MMA/P.O.

1279

D.T.C. 2453/40.

P.C.E.R.T.T. 8788

22/1/41



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

23 de Janeiro de 1941

78

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de  
Títulos de Terras.

Junto vos remeto, devidamente informado, o  
processo P.C.E.R.T.T. nº 1279/39 (D.T.C. 2453/40), escla-  
recendo que as terras em questão não interessam à coloni-  
zação.

Saudações

José de Oliveira Marques

Diretor

GB.

PCERTT. 1.279/39-2.652/39.

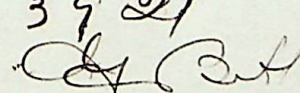
D. 1221

21

de fevereiro de 1941.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO.

Em face do disposto no art. 3º do Decreto-Lei n. 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT. n. 1.279-2.652/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relatava a terras situadas no Córrego d'Anta, distrito de Caçador, município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. JOSÉ FRANCISCO LEITE.

D. O. de 5-3-941, fls. 3921  


Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT - 1.279/39 - Requerente: JOSÉ FRANCISCO LEITE, terras em Itaguaí.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, reconhecendo-lhe direito à aquisição do domínio pleno dos oito alqueires de terras que ocupa nos termos do relatório aprovado em sessão de 1-8-40 e em virtude da D.F.C. haver declarado que ditas terras não interessam à colonização. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."